



Portaria Nº 62/2020  
24 DE MARÇO 2020

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.560/20 E DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO IPESAÚDE**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

**Considerando** o Decreto Nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCOV);

**Considerando** a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

**Considerando** a absoluta necessidade de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - Todos os serviços presenciais prestados pela Central de Atendimento;

II - A autorização e o agendamento de consultas e exames na sede do Ipesaúde e nas Unidades próprias de atendimento, passando tais serviços a serem realizados diretamente nas clínicas credenciadas;

III - Todos os serviços presenciais prestados pelo setor de cadastro;

IV - Consultas eletivas prestadas pelo Centro de Especialidades, exceto as consultas já agendadas para beneficiárias gestantes;

V - Marcações e consultas para o atendimento em Psiquiatria e Psicologia, exceto pacientes oncológicos já agendados, sendo, que nesse caso, a consulta será por meio eletrônico;

VI - As atividades da Sala de Imunização, conforme orienta SEI do Ministério da Saúde que determina o adiamento da vacinação de rotina no Sistema Único de Saúde, durante a primeira fase de vacinação contra a influenza;

VII - As perícias presenciais para liberação de cirurgias e demais procedimentos nas instalações da sede do Ipesaúde;

VIII - As cirurgias eletivas;

IX - O agendamento e a autorização de cirurgias eletivas pelo Ipesaúde;

X - As consultas ambulatoriais;

XI - O atendimento presencial pelo Núcleo de Regulação;

XII - O recebimento de rotina de documentos externos, tais como, porém não se limitando, a processos e faturas físicas direcionados aos setores administrativos do Ipesaúde;

XIII - Atendimento ao público em geral, inclusive, prestadores e fornecedores;

XIV - O atendimento do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco;

XV - As marcações de consultas, os exames do pé diabético e o atendimento da Farmácia e do Serviços Social da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde;

XVI - Os atendimentos eletivos e marcação de consultas no Centro Odontológico do Ipesaúde;

XVII - O atendimento nas Unidades Regionais localizadas nos municípios de Itabaiana, Lagarto, Propriá, Estância e Nossa Senhora das Dores;

XVIII - Das visitas e permanência de acompanhantes aos pacientes internados no Serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde - SPA;

XIX - Dos prazos dos processos administrativos.

**Art. 2º** Para a concretização das políticas emergenciais de saúde, fica determinado que:

I - Sejam priorizadas a autorização de consultas e exames dos pacientes oncológicos, renais e gestantes;

II - O Serviço de Atenção em Saúde Mental entre em contato com os pacientes que estão em tratamento psiquiátrico e que a receita de manutenção seja enviada ao domicílio do mesmo;

III - A Equipe de Psicólogos do Serviço de Atenção em Saúde Mental (SAMS) preste atendimento por meio de tecnologias da informação e comunicação aos profissionais que estão na linha de frente da assistência aos pacientes com quadro sintomático respiratório nos serviços de urgência, ambulatorial e retaguarda hospitalar do Ipesaúde;

IV - O funcionamento da sala de curativo dê-se com agendamento prévio via telefone para os pacientes em acompanhamento e que irão fazer a revisão semanal com o médico Angiologista, devendo, preferencialmente, ser adotada a realização domiciliar dos curativos;

V - Para os casos cirurgias de urgência, partos cesarianos e procedimentos de pacientes oncológicos e renais, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Hospital Credenciado (São Lucas, Cirurgia, Renascença, Primavera, Santa Helena e Unimed) via e-mail, [pericia.emergencial@ipesaude.se.gov.br](mailto:pericia.emergencial@ipesaude.se.gov.br);

VI - As autorizações e os agendamentos de consultas e exames sejam realizados diretamente nas clínicas credenciadas;

VII - A urgência e emergência do Ipesaúde adote medidas importantes para o enfrentamento do Covid-19, especialmente para que o acesso ao serviço ocorra caso os sintomas sejam graves, a exemplo de muita tosse, febre alta e falta de ar;

VIII - Devido a emergência da situação de saúde, o Ipesaúde adote locais exclusivos para o atendimento das síndromes respiratórias na atenção às urgências, em nível ambulatorial;

IX - A realização das reuniões do Conselho Deliberativo do Ipesaúde dê-se sob a forma telepresencial;

X - O cadastro institua o atendimento remoto ao beneficiário, de forma que as solicitações e respostas sejam realizadas por meio eletrônico.

**Art. 3º** Para a manutenção dos serviços prestados pelo Ipesaúde e o escoreito enfrentamento da crise de saúde, autorizo:

I - Diante da situação de emergência decretada pelo Decreto Estadual nº 40.560/2020, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;

II - A prorrogação automática do vencimento das carteiras para junho de 2020;

III - O atendimento psicológico por meio de tecnologias da informação e comunicação para pacientes oncológicos já agendados;

IV - A manutenção das autorizações e agendamento das cirurgias emergenciais;

V - A manutenção das consultas eletivas já agendadas para beneficiárias gestantes;

VI - Que as solicitações de autorizações de procedimentos, tratamentos e exames sejam encaminhados através da Rede Credenciada para o e-mail [regulacao.ipesaude@ipesaude.se.gov.br](mailto:regulacao.ipesaude@ipesaude.se.gov.br);

VII - O atendimento domiciliar, por parte da equipe do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco, para pacientes considerados prioritários e em pós-operatório, para os quais a suspensão representaria comprometimento na recuperação destes;

VIII - Que a equipe da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde faça uma triagem, com realização de atendimentos por meios eletrônicos, para dar continuidade aos acompanhamentos dos casos prioritários nas áreas de endocrinologia, nutrição e psicologia. Aos pacientes em acompanhamento ficam mantidos os tratamentos de feridas com orientação da equipe de enfermagem, por meios eletrônicos;

IX - A criação de um Protocolo pelo Centro Odontológico visando regular a manutenção do funcionamento da urgência odontológica;

X - Que, mediante solicitação via e-mail, encaminhada pelo Hospital Credenciado (São Lucas, Cirurgia, Renascença, Primavera, Santa Helena e Unimed), sejam periciadas e agendadas as cirurgias de urgência, os partos cesarianos e os procedimentos de pacientes oncológicos e renais;

XI - A depender da evolução da pandemia em nosso estado, que seja ampliada a capacidade instalada da retaguarda hospitalar e leitos de UTI através de Hospitais de Campanha;

**Art. 4º** Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, Coordenado pelo Presidente do Ipesaúde, responsável por avaliar as medidas a serem adotadas de forma alinhadas e coordenadas com as decisões do Ministério da Saúde e Governo do Estado de Sergipe, através de seus atos públicos, além de propor novas medidas que possam reduzir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência do Ipesaúde, além do Presidente do Ipesaúde:

I - Diretoria de Assistência à Saúde - DIRAS;

II - Diretoria Administrativo e Financeira - DIRAF;

III - Gerência Executiva de Auditoria e Perícia;

IV - Coordenação do Núcleo de Regulação;

V - Gerentes das Unidades Próprias do Ipesaúde: Centro de Especialidades, Centro de Odontologia, Unidades do Interior, Centro de Reabilitação, Centro de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde, Serviço de Pronto Atendimento - SPA;

VI - Procuradoria Jurídica;

VII - Gerência de Atendimento;

VIII - Gerência de Cadastro; e

IX - Assessoria Geral de Comunicação e Marketing.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18/03/2020, e permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

Aracaju, 24 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CHRISTIAN DE OLIVEIRA**  
**Diretor Presidente do IPESAÚDE**